



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.873, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibido a instalação de trailers, barracas e quaisquer pontos de comércio de rua ou praia na Sede do Município de Conceição da Barra, em espaços públicos não autorizados, expressamente, pelo Poder Executivo Municipal em conformidade com este decreto.

Art. 2º. Fica autorizado a ASAMBA-Associação dos Vendedores Ambulantes e Barraqueiros de Conceição da Barra, a fazer o credenciamento e a distribuição dos pontos de comércio aos ambulantes interessados nos espaços devidamente estabelecidos neste decreto,

Art. 3º. Fica autorizado a ARTBARRA-Associação dos Artesãos do Município de Conceição da Barra, a fazer o credenciamento e a distribuição dos artesãos interessados nos espaços devidamente estabelecidos neste decreto,

Art.4º. A concessão de alvarás de licença de funcionamento para ambulantes, barraqueiros e artesãos só será expedido mediante o credenciamento na ASAMBA ou na ARTBARRA;

Art. 5º. A demarcação e a ocupação do espaço a ser utilizado pelos barraqueiros e ambulantes só poderão ser feitas após a expedição do Alvará de Licença pela Prefeitura e o devido pagamento da Taxa;

Art. 6º. Os locais permitidos para instalação de BARRACAS, BANCAS E SIMILARES para qualquer tipo de comercio ambulante são:

I - Av. Carlos Castro, localizada na orla marítima: dez (10) **BARRACAS PADRONIZADAS** e instaladas pela Prefeitura, que deverão ser destinadas à comercialização de alimentos e bebidas;

II - Rua 13 de Maio, **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO** localizada nas proximidades do Dunas Praia Club: Bancas e veículos próprios, utilizados para à comercialização de alimentos, bebidas e mercadorias diversas, limitados a dez(10) pontos unidades, com horário de funcionamento de 18h:00m às 5h:00m;

III - **PRAÇA CULTURAL**, próximo ao Cais: Dez (10) tendas Padronizadas e devidamente organizadas pela Secretaria de Turismo e Cultura, destinadas à comercialização de Comidas Típicas Locais e Artesanato;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

IV - Serão instaladas pela Prefeitura, na Rua 13 de Maio, no orla marítima, três Tendas para o **COMERCIO DE ARTESANATO**.

Art. 7º. Fica limitado a duzentas (200) unidades de comércio ambulante, para comercialização de alimentos e bebidas, circulando na praia ou nas ruas.

Parágrafo único - Fica proibido comércio ambulante com utilização de "carrinho de mão" a partir das 18h00m, até as 06h: 00m;

Art. 8º. Fica proibido aos barraqueiros e aos vendedores ambulantes comercializarem produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo que identifiquem conteúdo e origem.

Parágrafo único – Fica a cargo do órgão Municipal de Vigilância Sanitária os procedimentos e diligências para observância da norma contida neste artigo, e legislação pertinente.

Art. 9º. Fica proibido aos vendedores ambulantes, portarem objeto cortante, sob qualquer pretexto.

Art. 10. Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em áreas públicas, praças, ruas e avenidas da cidade.

Art. 11. Fica vedado a entrada de veículos automotores transportando carrinhos, barracas e mercadorias como: coco, abacaxi, e melancia destinado a sua própria comercialização, ficando sob a responsabilidade do NAC (Núcleo de Atendimento ao Contribuinte), quanto a fiscalização.

Art. 12. Ficam estabelecidos os seguintes locais para instalações de equipamentos de entretenimento infantil: no Pátio da Prefeitura, Praça Gentil Lopes da Cunha e Francisco Jorge Daher.

Art. 13. A ligação de energia e água só poderá ser autorizada mediante apresentação do alvará de funcionamento e o credenciamento da ASAMBA indicando a localização.

Art. 14. Compete a ASAMBA orientar seus associados quanto ao cumprimento das normas tributárias e da vigilância sanitária, vigente;

Art. 15. Compete a Prefeitura, através dos fiscais lotados ou a disposição da Secretária de Finanças, a fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto e Legislação Municipal Vigente.

Art. 16. Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização quanto às normas sanitárias aplicáveis a cada caso;

Art. 17. Este decreto terá validade no período de 30 de dezembro de 2006 a 28 de fevereiro de 2007;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


Manoel Pereira da Fonseca
Prefeito Municipal


Paulo César França Cabral
Secretário Municipal de Infraestrutura


Vanderlei Galvão de Araújo
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


Ana Amélia Costa Moraes
Secretario Municipal de Governo